**RESOLUÇÃO Nº 09 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº

10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos

Conselheiros presentes à 563ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2013; e

**CONSIDERANDO** o valor histórico e arquitetônico do Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes;

**CONSIDERANDO** que o entorno do Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes é testemunho da importante configuração urbana implementada naquela área da cidade;

**CONSIDERANDO** que essa configuração foi impulsionada pela possibilidade que a elite paulista vislumbrou com a implantação de Galpões industriais junto à linha férrea, potencializando a logística de seus negócios;

**CONSIDERANDO** ainda, o rápido processo de verticalização que vem passando o bairro e a necessidade de ser preservada, efetivamente, a ambiência do bem tombado;

**CONSIDERANDO** ainda, o tombamento do *Edifício da Hospedaria dos Imigrantes*, bem cultural tombado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC 27/CONDEPHAAT/1982, de 06/05/1982 e ratificada ex‐offício pelo CONPRESP através da Resolução nº

05/CONPRESP/1991;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2013‐0.099.776‐8,

**RESOLVE**

**Artigo 1º ‐ REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA DO EDIFÍCIO DA HOSPEDARIA DOS IMIGRANTES**, situado à Rua Visconde de Parnaíba nº 1316, bairro do Brás, Subprefeitura da Mooca (Setor 027, Quadra 085, Lote 0001‐, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças) e conforme mapa que integra esta Resolução.

**Artigo 2º** ‐ A área regulamentada compreende:

**I ‐** A parte do Lote 0013 até a confluência com a linha do Metrô, integrante da Quadra 084, Setor 027, para os quais fica definido como diretriz de intervenção, o gabarito máximo de 15 (quinze) metros;

**II – “**Travessia sobre a Estrada de Ferro”, que deve ser preservada, conservada e valorizada no aspecto de sua relação funcional e ambiental com a Hospedaria dos Imigrantes.

**Parágrafo Único –** Na descrição da área regulamentada e de seus respectivos limites físicos foi considerado o Mapa Oficial da Cidade – MOC, Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria de Finanças, Departamento de Rendas Imobiliárias, publicado em 1984.

**Artigo 4º ‐** Todas as intervenções na área da presente regulamentação de área envoltória estão sujeitas à prévia análise e parecer da instância competente no âmbito da preservação, conforme determina a legislação vigente.

**Artigo 5º** ‐ Ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Mooca e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, *com relação às suas respectivas competências, pela aplicação* da presente Resolução, excluindo‐se o imóvel **Tombado** e a **“Travessia sobre a Estrada de Ferro”** – apontada como de interesse cultural no Plano Diretor do Município de São Paulo de

2004 – que terão a análise das propostas de intervenção realizadas pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico ‐ DPH, Secretaria Municipal da Cultura / CONPRESP.

**Artigo 6°** ‐ O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico ‐ DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 2º.

**Artigo 7°‐** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário, em especial o comunicado s/nº CONPRESP, de 11 de setembro de 1991.

DOC 03/10/2013 – pág. 53